REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Presidência;
ASSUNTO:	**FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ARQUITETURA E URBANISMO**

DELIBERAÇÃO Nº 175.2.2/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 19 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/MG:*
> *(...)*
> *IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*
> *V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*
> *VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *a) fiscalização;*

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que determinou que se aplicam aos profissionais vinculados ao CREA-MG, no estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 23.569/33, o Decreto 23.196/33, além da Resolução 218/1973 do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU, quanto ao exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0092.7.2/2019, que instituiu a criação de uma Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas descritas na Lei nº 5.194/66, no Decreto nº 23.569/33, no Decreto 23.196/33 e na Resolução 218/1973 do CONFEA;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0104.6.11/2020, que aprovou o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Temporária retromencionada e o encaminhou à esta Comissão de Exercício Profissional para a elaboração de um plano de fiscalização com base no referido documento.

Considerando a Deliberação CEP-CAU/MG 164.1/2020, que aprovou o rol de "Atividades Profissionais Privativas de Arquitetos e Urbanistas Para Fins de Ações Fiscalizatórias Realizadas Pelo CAU/MG".

Considerando o pedido do Plenário (DPOMG 0106.6.6/2020, item 2), para apreciação das revisões realizadas pela Gerência Jurídica (estando presente o Gerente Jurídico neste momento da sessão) no documento aprovado pela Deliberação CEP-CAU/MG 164.1/2020.

DELIBEROU

1. Aprovar as contribuições da Gerência Jurídica, promovendo nova designação ao documento encaminhado ao Plenário, a fim de evitar controvérsias ante o Poder Judiciário e para que seu objetivo fique mais claro, intitulando-o "Orientações para fiscalização de atividades de arquitetura em relação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA de acordo com a interpretação da sentença da Ação Civil Pública no 0056507-71.2014.4.01.3800".

2. Reencaminhar o documento para o Plenário do CAU/MG, na forma do anexo desta deliberação, para aprovação do mesmo através de deliberação, uma vez que a competência regimental para a avaliação do documento é daquela instância, para providências.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador* ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	
Rafael Decina Arantes ☐ Isabela Stiegert (S)	

ANEXO

ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ARQUITETURA EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO 0056507-71.2014.4.01.3800

NO ÂMBITO DO PROJETO DE ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES[1]:

- Projeto arquitetônico, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Projeto arquitetônico de reforma, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- Projeto de monumento;
- Projeto de adequação de acessibilidade;

NO ÂMBITO DO CONFORTO AMBIENTAL:

- Projeto de adequação ergonômica;

NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA DE INTERIORES:

- Projeto de arquitetura de interiores;

NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

- Prospecção e inventário;
- Projeto de arquitetura paisagística;
- Projeto de recuperação paisagística;

NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA:

- Memorial descritivo, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Caderno de especificações ou de encargos, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Avaliação pós-ocupação, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;

NO ÂMBITO DO URBANISMO E DO DESENHO URBANO:

- Inventário urbano;
- Projeto urbanístico;
- Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- Projeto de regularização fundiária;
- Projeto de sistema viário e acessibilidade;
- Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;

NO ÂMBITO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO:

- Projeto de sistema de iluminação pública;
  (Atenção: não confundir esta atividade com "Projeto de instalações elétricas para iluminação pública, que sequer é atribuição de arquitetos e urbanistas)
- Projeto de sinalização viária

---

[1] Ressalta-se o conceito de Conjunto Arquitetônico: "Conjunto de Edificações agrupadas em uma mesma área mantendo afinidades entre si. Assim, por exemplo, um conjunto habitacional constituído de unidades autônomas (casas) implantadas em lotes individualizados é Conjunto Arquitetônico. Da mesma forma que se constituído por blocos de apartamentos localizados em um mesmo terreno".

Fontes: Norma de Fiscalização n°01/90 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/RS
Norma de Fiscalização n°01/91 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/ES

NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS:

- Memorial descritivo,
- Caderno de especificações ou de encargos;

NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:

- Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
- Registro da evolução do edifício;
- Avaliação do estado de conservação;
- Projeto de consolidação;
- Projeto de estabilização;
- Projeto de requalificação;
- Projeto de conversão funcional;
- Projeto de restauração;
- Plano de conservação preventiva;
- Preservação de sítios histórico-culturais;
- Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
- Registro da evolução urbana;
- Inventário patrimonial;
- Projeto urbanístico setorial;
- Projeto de requalificação de espaços públicos;
- Projeto de requalificação habitacional;
- Projeto de reciclagem da infraestrutura;
- Plano de preservação;
- Plano de gestão patrimonial;
- Preservação de jardins e parques históricos;
- Prospecção e inventário;
- Registro da evolução do sítio;
- Projeto de restauração paisagística;
- Projeto de requalificação paisagística;
- Plano de manejo e conservação;

NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:

- Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
- Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;
- Execução de obra de consolidação;
- Execução de obra de estabilização;
- Execução de obra de reutilização;
- Execução de obra de requalificação;
- Execução de obra de conversão funcional;
- Execução de obra de restauração;
- Execução de obra de conservação preventiva;
- Preservação de sítios histórico-culturais;
- Execução de obra urbanística setorial;
- Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
- Execução de obra de requalificação habitacional;
- Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
- Preservação de jardins e parques históricos;
- Execução de obra de restauração paisagística;
- Execução de requalificação paisagística;
- Implementação de plano de manejo e conservação;

NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE, QUANDO RELACIONADO COM O ESPAÇO URBANO:

- Zoneamento geoambiental;
- Diagnóstico ambiental;
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
- Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;

NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

- Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Diagnóstico socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento regional (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento metropolitano (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano diretor de mobilidade e transporte (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Levantamento ou inventário urbano;
- Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Planejamento setorial urbano (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de intervenção local (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Planos diretores (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de habitação de interesse social (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de regularização fundiária (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano ou traçado de cidade (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de requalificação urbana (coordenação das atividades multidisciplinares);

No que se refere às atividades abaixo, as mesmas somente devem ser consideradas privativas de arquitetos e urbanistas quando realizadas de maneira circunscrita ou relacionada com as anteriormente listadas:

- Coordenação e compatibilização de projetos;
- Supervisão de obra ou serviço técnico;
- Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
- Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
- Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- Fiscalização de obra ou serviço técnico;
- Desempenho de cargo ou função técnica.
- Assessoria;
- Consultoria;
- Assistência técnica;
- Vistoria;
- Perícia;
- Avaliação;
- Laudo técnico;
- Parecer técnico;
- Auditoria;
- Arbitragem;

- Mensuração;
- Ensino de graduação e/ou pós-graduação;
- Extensão;
- Educação continuada;
- Treinamento;
- Ensino técnico profissionalizante;